



N.º Gp554-X
P.º 35.02.24
35.01.10
Data: 08.04.2014

*Distribuir às Ações. 9
Ao Deputados.
Do conhecimento ao
Governo.
8/04/2014*

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Proposta de Alteração

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/X – “Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril e aos estatutos da sociedade de gestão ambiental e conservação da natureza - AZORINA, S.A., alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2011/A, de 11 de novembro”

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, apresenta para a especialidade a proposta de alteração à iniciativa legislativa referida em epígrafe, com o seguinte teor:

“Artigo 1.º
(...)”

(...)

«Artigo 2.º
(...)”

*Rejeitado
8/04/2014*

1- A Sociedade tem por objeto principal a promoção de ações de gestão ambiental e de conservação da natureza e dos recursos naturais, incluindo atividades no domínio da promoção da participação pública em matéria ambiental e da informação, divulgação e educação ambiental, o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respetivos planos, aprovados ou a aprovar.

- 2- (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)



- e) (...)
- f) *Eliminada.*
- 3- (...)
- 4- (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) *Eliminada.*

*Rejeitado
Paul Stalza*

*Rejeitado
Paul Stalza*

- e) Disponibilizar os meios necessários para a execução de todas as atividades necessárias e acessórias de suporte à gestão sustentada das áreas florestais;
- f) (...)
- 5- (...)
- 6- (...)

*Rejeitado
Paul Stalza*

Artigo 3.º
(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- *Eliminado.*
- 6- (Anterior n.º 5).
- 7- (Anterior n.º 6).»

*Rejeitado
Paul Stalza*

Artigo 2.º
(...)

(...)

«Artigo 3º
(...)

1- A Sociedade tem por objeto principal a promoção de ações de gestão ambiental e de conservação da natureza e dos recursos naturais, incluindo atividades no domínio da promoção da participação pública em matéria ambiental e da informação, divulgação e educação ambiental, o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respetivos planos, aprovados ou a aprovar.

- 2- (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) *Eliminada.*
- 3- (...)
- 4- (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

*Rejeitado
Paul Stalza*

*Rejeitado
Paul Stalza*



d) *Eliminada.*

e) Disponibilizar os meios necessários para a execução de todas as atividades necessárias e acessórias de suporte à gestão sustentada das áreas florestais;

f) (...)

5- (...)

6- (...)»”

Repetido 8/04/2014

Repetido 8/04/2014

Os Deputados,

Artur Lima

Artur Lima

Félix Rodrigues

Félix Rodrigues

Ana Espínola

Ana Espínola

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1110 Proc. n.º 102

Data: 014/04/08 N.º 24/X